

LEI Nº 1.903, DE 1º DE SETEMBRO DE 1958.

Dispõe sobre os vencimentos da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de outubro do corrente ano, os vencimentos dos oficiais e praças de pré da Polícia Militar do Estado serão os constantes das tabelas abaixo:

TABELA A

VENCIMENTOS DE OFICIAIS E ASPIRANTES A OFICIAL

	SOLDO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Coronel	10.666,70	5.333,30	C\$16.000,00
Tenente Coronel	9.333,40	4.666,60	14.000,00
Major	8.333,40	4.166,60	12.500,00
Capitão	7.333,40	3.666,60	11.000,00
1º Tenente	6.333,40	3.166,60	9.500,00
2º Tenente	5.333,40	2.666,60	8.000,00
Aspirante	4.666,70	2.333,30	7.000,00

TABELA B

VENCIMENTOS DAS PRAÇAS EM GERAL

	SOLDO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Sub-Tenente	4.666,70	2.333,30	C\$ 7.000,00
Aluno Oficial do 3º Ano	3.333,40	1.666,60	5.000,00
1º Sargento	3.333,40	1.666,60	5.000,00

	SOLDO	GRATI FICAÇÃO	TOTAL
Soldado T.C. da 1ª Classe			
se	3.333,40	1.666,60	C\$ 5.000,00
Aluno Oficial do 2º Ano	3.000,00	1.500,00	4.500,00
2º Sargento	3.000,00	1.500,00	4.500,00
Soldado T.C. de 2ª Classe			
se	3.000,00	1.500,00	4.500,00
Aluno Oficial do 1º Ano	2.666,70	1.333,30	4.000,00
3º Sargento	2.666,70	1.333,30	4.000,00
Soldado T.C. de 3ª Classe			
se	2.666,70	1.333,30	4.000,00
Cabo	2.333,40	1.166,60	3.500,00
Soldado	2.133,40	1.066,60	3.200,00

Art. 2º - Fica concedido, a partir da mesma data a que se refere o artigo 1º, aos inativos da Polícia Militar do Estado, o aumento de:

a) - mil cruzeiros (C\$1.000,00) mensais aos que perceberem atualmente até C\$2.000,00;

b) - mil e quinhentos cruzeiros (C\$1.500,00) mensais, aos de proventos compreendidos entre C\$2.000,00, exclusive, e C\$5.000,00, inclusive;

c) - trinta por cento (30%) sobre os proventos atuais aos que percebam mais de C\$5.000,00.

Parágrafo único - Para o cálculo do aumento fixado neste artigo, considera-se incorporado aos proventos dos inativos o abono concedido pela Lei nº 1.464, de 13 de dezembro de 1956.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à cobertura do aumento de despesa decorrente da presente lei, no corrente exercício, até o limite máximo de sete milhões de cruzeiros (C\$7.000.000,00), como também a realizar as operações de crédito que se tornarem indispensáveis para tal fim.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de setembro de 1958, 70ª da República. , D. P. 15-10-58